



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

DECRETO Nº 022 DE 27 DE MARÇO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA PREFEITO E VICE – PREFEITO, SECRETÁRIOS E DEMAIS SERVIDORES NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

O PROFESSOR ANTÔNIO SÉRGIO MENDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ- MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - O Prefeito e Vice – Prefeito do município de Francisco Badaró – MG, bem como os Secretários Municipais e demais servidores, ao se deslocar para outro ponto do território nacional em caráter temporário, a serviço ou para participar de eventos de interesse da Administração Municipal, tais como cursos, estágios, reuniões ou outra modalidade de aperfeiçoamento ou de representação do Município diretamente relacionada à função, terá direito à percepção de diárias, consoante às disposições neste Decreto.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, quando em missões internacionais de representação do Município no exterior, também será devido o pagamento de diárias, nos termos deste regulamento.

Art. 2º - O pagamento de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas proporcionalmente à quantidade de dias de afastamento da sede do Município.

Art. 3º - A autorização para deslocamento e concessão de diárias serão deferidas pelo Chefe do Executivo ou por pessoa por ele autorizada expressamente, após a formalização do pedido, nos termos do Anexo I, parte integrante deste Decreto, onde constará:

- I – nome, cargo, função.
- II – a justificativa do deslocamento.
- III – a indicação dos locais, período e horários de deslocamento.
- IV – meio de transporte utilizado para deslocamento.

**RUA ARAÇUAÍ, S/N – CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228 – FRANCISCO BADARÓ –
MG – CEP: 39.644-000**

E-mail: prefeitura@franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Art. 4º - Os valores das diárias serão fixados por cargo e funções, e corresponderão aos valores estabelecidos no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 5º - Aplicam-se as disposições constantes do art. 4º, observada à equivalência hierárquica do cargo e função.

Art. 6º - Entende-se por diária o período compreendido de vinte e quatro (24) horas, em viagem, contado da partida do agente político, considerando-se como uma diária a fração de tempo superior a dezesseis (16) horas.

§1º - O agente político ou servidor terá direito somente a metade do valor da diária quando o deslocamento for igual ou superior a oito (08) e inferior a dezesseis (16) horas e exigir pernoite.

§2º - O pagamento de meia - diária só será devido se o agente político ou servidor apresentar o comprovante de despesas com alimentação ou estadia referentes ao período de fração de diária.

Art. 7º - Em qualquer hipótese não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento não exigir do agente político ou servidor a realização de gastos com deslocamento, alimentação e estadia.

Parágrafo único - Nos casos de deslocamento fora da sede, em período de viagem inferior a oito (08) horas em que exigir do agente político a realização de despesas com alimentação será convertido em espécie o valor correspondente à despesa realizada.

Art. 8º - As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I - em casos de emergência, hipótese em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento;

II - quando o deslocamento compreender período superior a quinze (15) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§1º - Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

§2º - Os requerimentos de diárias, quando o deslocamento tiver início a partir de sexta - feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

expressamente justificadas, configurando, à autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§3º - Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o agente político terá direito a diárias complementares correspondentes ao período prorrogado.

Art. 9º - O agente político e o servidor deverão prestar contas e / ou apresentar relatório, por escrito, em até três (03) dias do seu retorno.

Art.10º - Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, o agente político e o servidor restituirão as diárias em sua totalidade ao erário no prazo máximo de dois (02) dias, a contar da data em que deveria ter viajado.

Art.11º - Responderão solidariamente, a autoridade proponente, o ordenador da despesa que tenha recebido diárias, pelos atos praticados com infração a qualquer dispositivo deste Decreto.

Art.12º - Os valores pecuniários das diárias estabelecidos no Anexo I deste Decreto serão reajustados por ato do Chefe do Poder Executivo, sempre que necessário, pelo índice do INPC ou outro que vier a substituí-lo.

Art.13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente Decretos Nº 27 de 27/11/2009, Nº08 e 09 de 21 de Janeiro de 2013.

Francisco Badaró – MG, 27 de Março de 2013.


Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal

Proj. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO A CAPITAL DO ESTADO MG

GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice - Prefeito	R\$ 600,00
Secretários Municipais	R\$ 200,00
Demais Servidores	R\$ 120,00

TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE MG COM DISTÂNCIA DE ATÉ 150 (KM) QUILOMETROS DESTA MUNICÍPIO.

GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice - Prefeito	R\$ 300,00
Secretários Municipais	R\$ 90,00
Demais Servidores	R\$ 75,00

TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM DEMAIS CIDADES DO ESTADO MG COM DISTÂNCIA ENTRE 151 E 300 (KM) QUILOMETROS DESTA MUNICÍPIO.

GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice - Prefeito	R\$ 300,00
Secretários Municipais	R\$ 108,00
Demais Servidores	R\$ 90,00

TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM DEMAIS CIDADES DO ESTADO MG COM DISTÂNCIA ENTRE 301 E 400 (KM) QUILOMETROS DESTA MUNICÍPIO.

GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice - Prefeito	R\$ 300,00
Secretários Municipais	R\$ 114,00
Demais Servidores	R\$ 95,00

TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM DEMAIS CIDADES DO ESTADO MG COM DISTÂNCIA DE MAIS DE 400 (KM) QUILOMETROS DESTA MUNICÍPIO.

GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO	VALOR
----------------------------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
“JUSTIÇA E IGUALDADE. POVO FELIZ”
2013/2016

Prefeito e Vice - Prefeito	R\$ 300,00
Secretários Municipais	R\$ 114,00
Demais Servidores	R\$ 95,00

TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM OUTRAS CAPITAIS

GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice - Prefeito	R\$ 600,00
Secretários Municipais	R\$ 300,00
Demais Servidores	R\$ 180,00


TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM BRASÍLIA - DF

GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice - Prefeito	R\$ 900,00
Secretários Municipais	R\$ 500,00
Demais Servidores	R\$ 300,00

TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO PARA O EXTERIOR

GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice - Prefeito	R\$ 2.000,00
Secretários Municipais	R\$ 800,00
Demais Servidores	R\$ 500,00

Francisco Badaró – MG, 27 de Março de 2013.


Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal

Prof. Antônio Sérgio Mendes
Prefeito Municipal
Francisco Badaró - MG

RUA ARAÇUAÍ, S/N – CENTRO - TELEFAX: (33) 3738-1123 / 1228 – FRANCISCO BADARÓ –
MG – CEP: 39.644-000

E-mail: prefeitura@franciscobadaro.mg.gov.br